**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3638**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSCIENTIZAÇÃO ANTIRRACISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 15 de Abril de 2024, APROVOU:

**Artigo 1º** **–** Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação contínua de profissionais da educação da rede pública e privada do Município da Estância Turística de Barra Bonita a fim de promover a igualdade racial e a conscientização antirracista em âmbito municipal.

 **Parágrafo Único –** A capacitação dos profissionais de ensino prevista no *caput* deverá ser realizada anualmente e ter, no mínimo 08 (oito) horas, abarcando profissionais da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**Artigo 2º –** Para a realização da capacitação prevista no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos competentes, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, dentre outros, garantindo a atualização dos profissionais da educação em relação às abordagens pedagógicas e temáticas referentes à diversidade étnico-racial, bem como conteúdos relativos à cultura, história e contribuições dos povos negros e originários em âmbito local.

**Artigo 3º –** Constituem objetivos da capacitação:

I – Sensibilização dos profissionais da educação sobre a importância da promoção da igualdade racial;

II – Apresentação de métodos e estratégias pedagógicas que promovam a conscientização sobre história, cultura e contribuição dos povos negros e indígenas à formação da sociedade;

III – Reflexão e debate sobre as práticas pedagógicas que possam reforçar estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias;

IV – Capacitação dos docentes e da equipe pedagógica para prevenção e combate da discriminação racial nas escolas municipais e fora dela;

V – Fomento da elaboração de material didático específico sobre a história da cultura afro-brasileira e indígena para a rede municipal de ensino;

VI – Capacitação dos docentes para coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e diferenciação a partir da perspectiva da igualdade racial;

**Artigo 4º –** O Poder Executivo municipal por meio de Secretaria competente, será responsável pela elaboração do cronograma, diretrizes e fiscalização da capacitação a ser promovida, regulamentando, se necessário, as demais providências para a efetivação e cumprimento desta Lei.

**Artigo 5º –** A participação na capacitação será certificada e constará do registro funcional, podendo ser adotada como critério para ascensão na carreira.

**Artigo 6º –** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** **–** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 16 de Abril de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**